

Deliberação n.º 1-2/2018/CJ

Data: 12-01-2018

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, veio aprovar o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo as Diretivas 2003/4/C, de 28 de janeiro, e 2003/98/, de 17 de novembro, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho.

Este regime vem estabelecer o princípio da administração aberta (artigo 2.º), concretizando-se o mesmo no direito de qualquer cidadão, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, aceder aos documentos administrativos, compreendendo os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo (artigo 5.º).

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da referida Lei n.º 26/2016, o acesso aos documentos administrativos exerce-se, conforme opção do requerente, através de consulta gratuita, eletrónica ou efetuada presencialmente nos serviços que os detêm, reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico e certidão.

Determina o n.º 1 do artigo 14.º da supracitada lei que a reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico far-se-á através de um único exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deverá corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e com o serviço prestado, não podendo ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Relativamente aos valores a cobrar pela reprodução dos documentos administrativos, mantém-se em vigor o Despacho n.º 8617/2002, de 3 de abril, do Ministério das Finanças, publicado no Diário da República n.º 99, II série, de 29 de abril de 2002, permitindo, no entanto, o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 26/2016, que as entidades

com poder tributário autónomo fixem outras taxas, desde que não ultrapassem em mais de 100% os valores estabelecidos naquele despacho.

No que se refere à passagem e emissão de certidões e atos certificativos, a CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - recomenda que os valores a cobrar não excedam o valor médio genericamente praticado no setor, podendo ser usado como referencial o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro (n.º 4.1 do artigo 20.º).

De acordo com o disposto no n.º 2 do mencionado Despacho n.º 8617/2002, e da alínea f), n.º 2 do artigo 11.º da Lei Orgânica do Turismo de Portugal, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, constituem receitas próprias do Turismo de Portugal, I.P., os valores decorrentes da cobrança pela reprodução de documentos administrativos.

Atendendo aos critérios supra referidos e à faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 14.º da Lei 16/2016, a Comissão de Jogos, em reunião de 12 de janeiro de 2018, deliberou aprovar o seguinte:

1. O custo da reprodução de documentos administrativos em suporte de papel (fotocópias) é o seguinte:

Formato	Quantidade de fotocópias a preto e branco		
	Entre 1 e 50 (em euros)	Entre 51 e 100 (em euros)	Mais de 100 (em euros)
Folha A4.....	0,08	0,06	0,04
Folha A3.....	0,16	0,14	0,10

Formato	Quantidade de fotocópias a cores		
	Entre 1 e 50 (em euros)	Entre 51 e 100 (em euros)	Mais de 100 (em euros)
Folha A4.....	0,20	0,15	0,10
Folha A3.....	0,40	0,35	0,30

2. O custo da reprodução de documentos administrativos em suporte informático é o seguinte:

Tipo de suporte	Custo por unidade	
	Suporte fornecido pelos serviços (em euros)	Suporte fornecido pelo utente (em euros)
CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650MB, norma ISO 9660...	8,36	Grátis.
CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650MB, norma ISO 9660...	2,00	Grátis.
DVD-R, com capacidade até 4,7GB.....	4,00	Grátis.
PEN, com capacidade até 1GB.....	8,00	Grátis.
PEN, com capacidade até 4GB.....	15,00	Grátis.

3. O custo da emissão de certidões e certificação de documentos administrativos, independentemente do número de documentos/páginas objeto do ato certificação, é de € 22,00 (vinte e dois euros).

4. O custo da remessa da cópia ou de qualquer um dos suportes de dados que tenha por objeto a reprodução dos documentos administrativos será suportado pelo respetivo requerente.

5. Aos valores supra mencionados não acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

6. A reprodução de documentação em suporte informático está sujeita à disponibilidade do mesmo.

7. As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% dos custos fixados no n.º 1.

8. Os cidadãos que, nos termos da lei, beneficiem de apoio judiciário ou que necessitem de reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento dos custos estabelecidos na presente deliberação.

9. A deliberação produz efeitos na presente data.

A Comissão de Jogos:

Luís Araújo
Presidente

Teresa Monteiro
Vice-Presidente

Luís Filipe Coelho
Diretor Coordenador do
Serviço de Regulação e
Inspeção de Jogos